



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1519 – Ano 7 | Terça - Feira, 14 de Junho 2016

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Edital.....	1
Aviso de Licitação.....	2
Comunicado.....	3
Resoluções.....	3

Edital

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2016 CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2016, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 710/16 de 04.05.2016, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para comparecer no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Criciúma, sito à Avenida Estevão Emilio de Souza nº 325 - Bairro Ceará, para posse do respectivo cargo:

Cargo: ELETRICISTA - CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
7ª	LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 13 de junho de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERM/mrz.

Aviso de Licitação

FME - Fundação Municipal de Esporte

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 007/FME/2016

OBJETIVO: O presente Edital tem por objetivo a contratação de Serviços de Transporte de equipamentos de propriedade da Fundação Municipal de Esportes, em viagens quando das participações em campeonatos no Estado de Santa Catarina, Campeonato Municipais, Campeonatos Interestaduais, durante ano de 2016.

DATA DE ABERTURA: Dia 27 de Junho de 2016 às 14:00h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 10 de Junho de 2016.

NELI SEHNEM DOS SANTOS - PREGOEIRA Assinado no original

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

MODALIDADE: Pregão Presencial 129/PMC/2016

OBJETIVO: Registro de preços de Materiais de Construção para aquisições futuras destinados à manutenção de instalações e obras, do 4º Batalhão do Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 28 de Junho de 2016 às 09:00h

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 10 de Junho de 2016.

OSMAR CORAL - PREGOEIRO Assinado no original

Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 020/16

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

Dezenove Eucaliptos (*Eucalyptus sp.*, família **Myrtaceae**), localizados na Rua Ernesto Bianchini Goes, s/nº, Bairro Próspera;

Uma palmeira real (*Archontophoenix cunninghamiana*, família **Arecaceae**), localizada Rua Campos Sales, em frente ao nº 97, Bairro Michel, e

Uma figueira (**Ficus sp.**, família **Moraceae**), localizada na Rua José Luiz Mariano, em frente ao nº 440, Bairro Demboski, Criciúma/SC.

Os eucaliptos supracitados serão suprimidos no primeiro caso porque estão localizados onde haverá a continuação da Rua Ernesto Bianchini Góes, conforme planta e projetos aprovado pela municipalidade.

No segundo caso, a árvore está seca e sem a presença de folhas, além de estar muito próxima da rede elétrica. Há risco de queda desse indivíduo sobre a rede colocando em risco o fornecimento de energia e a segurança das pessoas.

A figueira será suprimida, pois seu sistema radicular danificou a calçada, a cerca e o portão da residência. Além disso, a árvore está ameaçando a própria casa com suas raízes e galhos que estão sobrepondo a mesma.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto á Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICÚMA, 10 de Junho de 2016.

GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMACENA GABRIEL - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 09 DE JUNHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 DE JUNHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

CDM Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação da requerente, **Sra. ANDREA DO NASCIMENTO VIANA**, por meio do processo administrativo nº 462814, que solicita a viabilidade de instalação de uma lavação automotiva em lote localizado na Rua São Vicente de Paula, s/nº, bairro Michel, cadastro nº 12682, enquanto a mesma for a proprietária deste serviço a ser prestado neste imóvel. Conforme registrado em Ata da reunião na data de 09/06/2016.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM -Presidente Interino do do CDM

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 09 DE JUNHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 DE JUNHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **Sr. JOSÉ CARLOS MELLO**, por meio do processo administrativo nº 465857, que solicita a Transferência do Direito de Construir, em terreno de sua propriedade, matrícula nº 19.890, cadastro nº 13.200, localizado no Parque Ecológico Morro do Céu, em zona de uso do solo Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental) conforme a Lei Complementar nº 095, de 28/12/2012, e conforme o Art. 18, da Lei Complementar nº 164, de 09/12/2015 o imóvel é uma área inviabilizada para a construção, pois está inserida dentro de um Parque Ecológico, podendo ser possível a utilização de seu potencial construtivo previsto para o local.

Poderá ser utilizado o seu potencial construtivo previsto no anexo 10 da Lei Complementar nº 164, de 09/12/2015, que foi calculado em 1.219,59m² (Mil e duzentos e dezenove metros e cinquenta e nove decímetros quadrados.)

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM - Presidente Interino do CDM

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 09 DE JUNHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 DE JUNHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **MJR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, por meio do processo administrativo nº 470610, que solicita a Transferência do Direito de Construir, em parte do terreno de sua propriedade, matrícula nº 19.027, localizado na Rodovia Luiz Rosso - Km 06, Bairro Morro Estevão, em zona de uso do solo ZI-2 (zona industrial - 2) conforme a Lei Complementar nº 095, de 28/12/2012 e conforme o Art.12, § 4º: “A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que permutar com o Município seu imóvel, ou parte dele, recebendo o índice de aproveitamento máximo, para os fins previstos neste artigo.”

Poderá ser utilizado o seu potencial construtivo previsto no anexo 10 da Lei Complementar nº 164, de 09/12/2015, que foi calculado em 12.218,16m² (Doze Mil e duzentos e dezoito metros e dezesseis decímetros quadrados.)

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM -Presidente Interino do CDM

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 09 DE JUNHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 DE JUNHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **COLONETTI CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por meio do processo administrativo nº 471087, que solicita a viabilidade de utilização do Art. 169, da Lei Complementar nº 095 de 28/12/2012 em empreendimento habitacional a ser aprovado os projetos na municipalidade e outros órgãos, em gleba localizada entre a Rodovia Antônio Darós, esq. Rua Karina Minosso e esq. Rua Miguel Patrício de Souza, em gleba localizada no bairro 1ª Linha São João. Com área escriturada de 20.187,97m², matrícula nº 116.364 e cadastro nº 993237.

Giuliano Elias Colossi Secretário Executivo do CDM Presidente Interino do CDM

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 09 DE JUNHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 DE JUNHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Indeferir a solicitação do requerente, **Sr. RAFAEL SILVEIRA MACIESKI**, por meio do processo administrativo nº 468525, que solicita a viabilidade de instalação de uma fábrica de sucos, em imóvel localizado na Rua Afonso Pena, esq. com a Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 51, bairro Centro, cadastro nº 6186.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM -Presidente Interino do CDM

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 09 DE JUNHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 DE JUNHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **Sr. JORGE JOSÉ GONÇALVES**, por meio do processo administrativo nº 470910, para a retificação da linha de limite do zoneamento do solo, mantendo toda a área do Desmembramento Valdemar Dal Pont (2004) em ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), conforme mapa anexo.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM -Presidente Interino do CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 109

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 09 DE JUNHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 09 DE JUNHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação da requerente, **Sra. NILVA MELLER MILANEZE**, por meio do processo administrativo nº 463109, de correção do zoneamento do solo urbano, no Loteamento Belvedere, de acordo com o zoneamento existente nos limites da ZEIRAU (zona especial de recuperação ambiental urbana, para ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) e ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), conforme mapa anexo.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM - Presidente Interino do CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 110